



# GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAO DE SERVIOS TCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAO PBLICA.

CONTRATO N: 002/2016

VALOR: R\$ 4.920,00

**CONTRATANTE:** MUNICPIO DE GUATAPAR, com sede administrativa na RUA DOS JASMINS, N. 296 - CEP: 14115-000 - BAIRRO: CENTRO - CIDADE: GUATAPARA - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n 68.319.748/0001-95, neste ato representado, por Samir Redondo Souto, portador da cdula de identidade RG n 25.763.725-4/SSP/SP e do CPF n. 270.143.038-05, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP, com escritrio  Av. das Naes Unidas, n 12.399, conjunto 106 Ala B, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 21.129.497/0001-12, neste ato representada pela Supervisora Administrativa, Jssica Ibanhes Pereira, brasileira, portador da cdula de identidade RG n. 35.664.497-2 e CPF/MF n. 351.824.598-82, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestao de servios tcnicos especializados, nos termos e condies a seguir estipuladas:

### **1. OBJETO:**

- a) – Mdulo Primeiro
- b) – Mdulo Segundo
- c) – Mdulo Terceiro – Cortesia sem seguto
- d) – Mdulo Quarto – Cortesia sem seguto

1.1 - - Fornecer diariamente via correio eletrnico ou website: o boletim de publicaes em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I.

1.2 - - Disponibilizar o aplicativo GrifonAlerta para instalao local, o qual consiste em um software cuja a finalidade  alertar constantemente a chegada de mensagem oriunda e disponvel no servidor da Contratada, bem como os andamentos de todos os seus processos e, mediante o pagamento de diligncia, a disponibilizao de seus processos fsicos digitalizados.

### **2. VALOR:**

**2.1** - A CONTRATANTE pagar  CONTRATADA pela prestao de servios ora ajustada, a importncia de R\$ 4.920,00(Quatro Mil Novecentos e Vinte Reais) mediante envio da Fatura de Prestao de Servios e do respectivo boleto.

Mensal R\$ 410,00

**2.2** - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos so de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

**2.3** - Em caso de atraso no justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa CONTRATADA poder suspender todos os servios objetos deste contrato, independentemente de notificao prvia, e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 0.5%( meio por cento) ao ms sobre o valor devido acrescido da multa at a data do efetivo pagamento.

### **3. CONDIOES E FORMAS DE PAGAMENTO:**

**3.1** - A contratada dever emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional correspondente ao servio prestado.

**3.2** - A contratante ter o prazo de 02 (dois) dias teis, a contar da apresentao da Fatura, para aceit-la ou rejeit-la.

**3.3** - A Fatura no aprovada ser devolvida para as correoes necessrias com as informaoes que motivaram sua rejeio, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentao.

**3.4** - A devoluo da Fatura no aprovada no justificar a interrupo do servio.

**3.5** - A CONTRATANTE dever efetuar o pagamento do valor do servio prestado, atravs de boleto bancrio, que ser enviado junto com a fatura.

**3.5.1** - Na falta do boleto bancrio, o pagamento poder ser feito por depsito bancrio identificado na conta-corrente da CONTRATADA.

### **4. VIGNCIA:**

**4.1** - O prazo de vigncia deste contrato  de 05/01/2016 a 31/12/2016, sendo renovado automaticamente, pelo mesmo perodo, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n 8.666/93, e suas alteraoes, dispensado o termo de prorrogao nos moldes do artigo 62 do mesmo diploma legal, exceto se comunicado com antecedncia de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

Pargrafo nico – Na renovao deste contrato, os valores da clusula 2<sup>a</sup> sero reajustados com base no IGPM do ms anterior.

## **5. RECURSOS:**

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correro por conta de rubrica prpria constante no oramento vigente, sendo:

***Entidade: 1 - Prefeitura Municipal de Guatapar***

***rgo: 02 Secretaria Municipal de Administrao e Finanas***

***Unidade: 2.1 – Administrao Geral***

***2.006 – Manuteno da Administrao Geral***

***3.3.90.39.00.01.0110 – Outros Servios de Terceiros – Pessoa Jurdica***

## **6. OBRIGAES DA CONTRATADA:**

6.1 - - Conduzir e executar os servios ora ajustados de acordo com as disposies deste Contrato e dos documentos que o integram e com estrita obedincia da legislao em vigor.

6.2 - - Prover o servio ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislao especfica, de modo a fornecer os servios com a qualidade tcnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatizao a eles pertinente.

6.3 - Pargrafo nico: Para eventual salvaguarda de direitos mtuos, a CONTRATADA se dispe a manter seguro garantia abrangente do servio de envio/disponibilizao de publicaes no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhes de reais). O seguro garantia salvaguardar os direitos mtuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita.

6.4 - Envio das publicaes por e-mail, website e Grifon Alerta, no mesmo dia da edio do Dirio Oficial (ou no primeiro dia til posterior  data de publicao), evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

6.5 - A garantia dos servios e conseqente uso do seguro garantia, decorre da instalao do programa ***Grifon Alerta***, cedido gratuitamente para uso da CONTRATANTE.

## **7. OBRIGAES DA CONTRATANTE:**

7.1 - Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicaes decorrentes do presente ajuste.

7.2 - Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

7.3 - Prestar todas as informaes solicitadas pela CONTRATADA.

7.4 - Instalar em seu(s) computador(es) o programa **Grifon Alerta**. Somente por meio do **Grifon Alerta**  que a contratada se responsabilizar pelo envio/disponibilidade das publicaes.

## **8. DAS SANOES E PENALIDADES:**

8.1 - No caso da CONTRATADA no cumprir as obrigaes assumidas ou os preceitos legais, sero aplicadas as seguintes penalidades:

a) - Multa;

b) - Resciso do contrato de fornecimento dos servios;

c) - Suspenso do direito de licitar junto ao Municpio por um perodo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

d) - Declarao de inidoneidade para licitar ou contratar com o Municpio enquanto perdurarem os motivos determinantes da punio ou ate que seja promovida a reabilitao perante a prpria autoridade que aplicou a penalidade, que ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir Municpio pelos prejuzos resultantes e depois de decorrido o prazo da sano aplicada com base na alnea anterior.

8.2 - O Valor das multas corresponder  gravidade da infrao, ate o mximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

8.3 - A multa prevista neste item no tem carter compensatrio e seu pagamento no eximir a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infraes cometidas e da aplicao das demais penalidades.

8.4 - Sero aplicadas as penalidades de suspenso do direito de participar de licitao junto ao Municpio e de declarao de inidoneidade, considerando a gravidade da infrao, a juzo da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA sem justa causa descumprir as obrigaes assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de m-f, independente das demais sanes cabveis.

8.5 - As penalidades previstas sero aplicadas em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extenso do dano efetivo ou potencial.

**8.6** - As multas aplicadas devero ser recolhidas atravs de Guia de Arrecadao Municipal, dentro do prazo improrrogvel de 10 (dez) dias contados da data de notificao, independentemente do julgamento do pedido de reconsiderao do recurso.

## **9. RESCISO:**

**9.1** - O presente Contrato poder ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal n. 8.666/93 e alteraes e pelos seguintes motivos:

**9.1.1** - Inadimplncia de Clusula contratual;

**9.1.2** - Inobservncia de especificaes e recomendaes fornecidas pela CONTRATANTE;

**9.1.3** - Interrupo dos servios por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

**9.1.4** - Liquidao judicial ou extrajudicial, concordata ou falncia da CONTRATADA;

**9.1.5** - Transferncia, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela Contratante.

**9.1.6** - O no cumprimento das condies deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e cdigos de acesso  Internet, atualizao de dados cadastrais, ausncia de envio das informaes necessrias  execuo dos servios contratados, bem como a ausncia de pagamento nas datas aprazadas, implicar a possibilidade de resciso do presente ajuste.

**9.1.7** - A resciso ser precedida de comunicao da CONTRATADA  CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularizao dos dbitos.

**9.1.8** - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovao da adoo da providncia pertinente, estar o ajuste rescindindo de pleno direito independente de notificao ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestao dos servios.

**9.1.9** - Ocorrida a resciso nos termos desta Clusula, a celebrao de novo ajuste entre as partes ficar condicionada  quitao total dos dbitos existentes, devidamente corrigido em consonncia com a legislao vigente  poca dos fatos.

## **10. FUNDAMENTAO LEGAL:**

**10.1** - O presente ajuste  celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitao em razo do valor, relativo  Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alteraes posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurdica da CONTRATANTE, conforme artigo 38, pargrafo nico do mesmo Diploma Legal.

**11. FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de So Paulo (SP) para dirimir quaisquer dvidas oriundas do presente ajuste que no possam ser resolvidas administrativamente, com excluso de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Guatapar, 04 de janeiro de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARA**

**CONTRATANTE**

Samir Redondo Souto - Prefeito Municipal

RG no 25.763.725-4/SSP/SP / CPF no. 270.143.038-05

---

**GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA**

**CONTRATADA**

Jssica Ibanhes Pereira - Gerente Administrativa

RG no. 35.664.497-2 / CPF/MF n. 351.824.598-82

**Testemunhas:**

---

Nome: Weliton Fernando Veronezi

RG no: 28.799.238-X

---

Nome: Ana Eliza Nunes

RG no: 25.496.253-1

**Anexo I**

**Módulo Primeiro**

UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região  
UN - Diário da Justiça da União - Supremo Tribunal Federal  
UN - Diário da Justiça da União - Superior Tribunal de Justiça  
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 4ª Região 1ª Instância  
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho  
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior Eleitoral - TSE  
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 2ª Região  
UN - Diário da Justiça da União - Conselho Nacional da Justiça do Trabalho  
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 5ª Região

**Módulo Segundo**

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1  
DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3

**Módulo Terceiro-Cortesia**

SP - Poder Executivo - Seção I  
SP - Poder Executivo - Seção II  
SP - Poder Legislativo - Tribunal de Contas  
SP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo  
SP - Caderno Empresarial  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Ordem dos Advogados do Brasil  
SP - Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP

**Módulo Quarto-Cortesia**

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 1  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 2  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 3  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte I  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte II  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 5  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte III  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Justiça Militar  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Tribunal Regional Eleitoral  
SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - Eletrônico  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Diário dos Municípios